



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 2.109 / ANO IX / 08 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2017

Jornalista responsável  
NADJA MARAI KINCHESKI MARQUES

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- LICITAÇÕES.....	1
- CONTRATOS.....	4
- RECURSOS HUMANOS.....	5
- SMMA.....	5
- DIVERSOS.....	5

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMC.....	6
- CPS.....	6
- AMTT.....	8

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL.....	8
-------------------------	---

## LEIS

L E I Nº 12.850, de 24/07/2017

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de julho de 2017, a partir do Projeto de Lei nº 161/2017, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão público permanente, colegiado, paritário entre Governo e Sociedade Civil, de caráter consultivo e fiscalizatório, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de combater o racismo, a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive nos aspectos educacional, de saúde, econômico, financeiro, social, político e cultural, bem como exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é órgão de consulta e integração entre governo e sociedade.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I. representar as comunidades negras, indígenas e ciganas perante os poderes públicos, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- II. fiscalizar políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, indígenas, ciganas e demais populações que sofrem discriminação racial, prestando assessoria aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas;
- III. acompanhar a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades e pelo combate ao racismo;
- IV. acompanhar, fiscalizar e divulgar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, da discriminação e das desigualdades;
- V. acompanhar, fiscalizar e divulgar leis e projetos que tenham como objetivo assegurar os direitos das populações discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor aos poderes Legislativo ou Executivo projetos de lei pertinentes ao respeito à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;
- VI. opinar sobre a modificação ou a revogação de leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e qualquer forma de intolerância;
- VII. organizar, em conjunto com o Poder Executivo, o intercâmbio auxiliando na realização de protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir para a implementação de programas ou projetos de ações afirmativas;
- VIII. sugerir, ao Poder Executivo, ações que promovam a capacitação social, profissional, política e cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial e étnico;
- IX. receber e encaminhar a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas de ameaças e violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;
- X. acompanhar, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas, promovendo ainda o estudo nas áreas da educação, da saúde, de letras, das ciências, das artes, da história, da filosofia, da economia, da política, da religião, dentre outras;
- XI. receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõe a população do município;
- XII. organizar, em conjunto com o Poder Executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou

extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XIII. participar da elaboração e acompanhar a execução do PPA, LDO, LOA no que concerne as políticas de promoção da igualdade racial;

XIV. realizar, anualmente, no dia 20 de novembro, atividades relativas ao Dia Nacional da Consciência Negra;

XV. elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto de forma paritária por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:

I. do Poder Público, um representante de cada órgão:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional;
- e) Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
- f) Fundação Municipal de Esportes;
- g) Fundação Municipal de Cultura.

II. da Sociedade Organizada, um de representante de cada entidade:

- a) Instituto Sorriso Negro;
- b) Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG;
- c) Núcleo Regional de Educação - Ponta Grossa;
- d) Comunidade Quilombola;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Ponta Grossa;
- f) Central de Movimentos Populares;
- g) Movimento LGBT.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

§1º. O mandato dos representantes da sociedade civil será da organização ou entidade representada pelo conselheiro.

§2º. A Presidência do Conselho será exercida com alternância entre os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

§3º. O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da nomeação de seus conselheiros.

§1º. Até a publicação do seu regimento, a eleição dos conselheiros será regida por meio de Decreto Municipal.

§2º. O Regimento Interno será homologado por Decreto do Poder Executivo mediante proposta do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n. 11.872, de 12/09/2014.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de julho de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

## LICITAÇÕES

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA</b>							
Estado do PARANÁ							
Exercício: 2017							
<b>RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2017</b>							
DATA: 01/08/2017	PROTOCOLO: 1630013 / 2017	PROCESSO: 403					
<b>CONTRATANTE</b>							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA							
<b>CONTRATADO(A)</b>							
Fornecedor: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO							
CNPJ: 76.437.383/0001-21	Insc. Estadual:						
Endereço: RUA DOS FUNCIONARIOS, S/N							
Bairro: JUVENÉ	Cidade: Curitiba -	CEP:					
Telefone: 41 - 3313-3200							
<b>OBJETO</b>							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA ESPECIALIZADA VISANDO A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE EDITAIS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, EM CM/COLUNA, SENDO O VALOR DO CM/COLUNA R\$ 2400 (VINTE E QUATRO REAIS) NUM TOTAL DE 1.000 (UM MIL) CM/COLUNA, TEM CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS.							
<b>JUSTIFICATIVA</b>							
ARTIGO 25, I DA LEI 8666/93.							
<b>DESPESA</b>							
Programática	Fonte	Descrição					
3700204122021250339030000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
<b>ITEM(S)</b>							
Lot	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	100161	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	SVC	1000,00	24,00	24.000,00
						<b>Total:</b>	<b>24.000,00</b>